

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.231, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003



"Autoriza a criação de Conselhos Locais de Saúde e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- -Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Conselhos Locais de Saúde (CLS), com atuação junto às Unidades Municipais promotoras de saúde.
- Art, 2º Aos Conselhos Locais de Saúde (CLS) compete o acompanhamento, a avaliação e a indicação de prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela Unidade respectiva.
- Art. 3° O CLS tem como objetivo básico o estabelecimento, o controle e avaliação da Política de Saúde na área de abrangência da Unidade Municipal Promotora de Saúde, seguindo as diretrizes da Política Municipal de Saúde.
- Art. 4º O CLS observará, no exercício de suas atividades, as diretrizes básicas de saúde, estabelecidas no Capítulo VI, Artigo 146 ao 152 da Lei Órgânica do Município.
- Art. 5° O CLS terá composição tripartite com representação da Administração, dos Trabalhadores da Saúde e da Comunidade, na proporção de 1:1:2, respectivamente.
- § 1º A composição mínima do CLS será de 02 representantes da Administração, 02 dos Trabalhadores da Saúde e 04 da Comunidade.
- § 2º As Unidades Promotoras de Saúde de maior complexidade que tenham referência regional e as de maior área de cobertura poderão ter ampliado o número de representante, respeitando-se sempre a proporcionalidade.
- Art. 6° Os membros representantes (titulares e suplentes) dos Usuários e Trabalhadores da Saúde vinculados à Unidade, serão indicados pelos respectivos pares através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os moradores atingidos pela respectiva Unidade.

Estado de São Paulo . SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1° - Os membros representantes da Administração serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros representantes dos Trabalhadores da Saúde (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos por escrutínio secreto na Unidade, em dia e horário amplamente divulgado.

§ 3° - Os membros representantes dos Usuários (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos em assembléia amplamente divulgada na área de abrangência da Unidade.

§ 4° - A substituição dos membros titulares ou suplentes sempre que entendido necessário pela parte que representa, também se processará nos termos deste Artigo.

§ 5° - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 6° - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões juntamente com seus titulares terão assegurado o direito a voz.

§ 7º - Após três faltas consecutivas da totalidade de uma das partes, se encaminhará novo processo de eleição para escolha de novos representantes.

§ 8° - A composição do CLS deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na Unidade, no qual deverá constar o endereço no que diz respeito aos representantes dos Usuários.

§ 9º - Terminado o processo de escolha, os membros do CLS serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7° O mandato dos membros representantes, respeitando o disposto no Artigo 5°, será de 02 (dois) anos, facultando o direito à reeleição.

Art. 8º São atribuições do CLS:

I – Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela Unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades das equipes com base e parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.

II – Desenvolver a proposta de ação que venha em auxílio da implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde.

III – Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela Unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades, em cada funcionário, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, delibe-

2



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



rando-se mecanismos claramente definidos para correção, para distorções tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.

IV – Possibilitar à população, amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e de dados estatísticos relacionados com a saúde em geral e com o funcionamento da Unidade em particular.

V – Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal da Unidade, bem como de sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões.

VI – Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnicoadministrativo, orçamentário e operacional que digam respeito a estrutura e funcionamento da Unidade.

VII – Participar do acompanhamento e avaliação do funcionário do Sistema de Saúde do Município e na região, encaminhando, quando oportuno, propostas e pareceres à Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – Conhecer e pronunciar-se acerca das prestações de contas em níveis regional e municipal, especialmente no que interfiram sobre a área de abrangência da Unidade.

IX – Participar da elaboração da proposta orçamentária anual no que diz respeito à área da Saúde, através da determinação das necessidades especificas da Unidade, bem como pronunciando-se sobre as prioridades e metas.

X - Promover contato com instituições, entidades organizadas e afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta.

XI – Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente às atividades específicas.

XII – Opinar acerca da incorporação de serviços privados e/ou pessoas fisicas, de sua área de abrangência, ao Sistema de Saúde, considerando-se as necessidades locais.

XIII - Apreciar quaisquer outros assuntos que forem submetidos.

Art. 9º O CLS poderá, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades, qualquer pessoa, desde de que envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art.10 Cabe ao Gestor Municipal todas as medidas administrativas necessárias à efetivação das decisões do CLS respeitadas as prévias dotações orçamentárias.

4h

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. No caso de não identificar o disposto neste Artigo, o CLS deverá solicitar intervenção da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso em última instância ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 O CLS preservará em sua atuação as atribuições da Coordenação da Unidade no encaminhamento das questões administrativas, conforme estabelecidos nas normas e regulamentos.

Art. 12 Na regulamentação desta Lei, a ser efetuada dentro de 45 dias pelo Poder Executivo, deverão constar as formas de funcionamento das reuniões, de sua periodicidade, na convocação das reuniões extraordinárias e nas demais disposições.

Art. 13 Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2003.

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIR

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA Secretário Municipal de Administração. acgm/.